

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano XIII | Edição nº 1099

Página 1 de 48

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |
| Licitações e Contratos | 20 |
| Homologação / Adjudicação | 20 |
| Extrato | 20 |
| Errata | 21 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 21 |
| Prazo Recursal | 22 |
| Contratos - Convocação | 23 |
| Contratos | 23 |
| | |
| Secretaria de Finanças | 23 |
| | |
| Superintendência de Água e Esgoto | 24 |
| Licitações e Contratos | 24 |
| Rescisão Contratual | 24 |
| Homologação / Adjudicação | 24 |
| Notificações | 25 |

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9118

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 3531-9100

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00
Rua São Paulo, nº. 1.108
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 0926, DE 02 DE JULHO DE 2.018

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0779, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 26 de julho de 2.018, conforme Resolução nº 7.080.

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 0779, de 28 de setembro de 2.015 que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de sua propriedade à Associação Fonte da Vida da Renovação Carismática Católica de Catanduva.

Art. 2º As despesas com a reversão da Escritura de Doação e seu respectivo Registro em Cartório competente correrão por conta da Associação Fonte da Vida da Renovação Carismática Católica de Catanduva.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.944, DE 02 DE JULHO DE 2.018

DECLARA FERIADO O DIA 08 DE AGOSTO, DATA DA COMEMORAÇÃO DO PADROEIRO DE CATANDUVA, SÃO DOMINGOS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 26 de junho de 2.018, conforme Resolução nº 7.078.

Art. 1º Fica considerado feriado municipal a data de 08 de agosto, Dia de São Domingos, em que se comemora o dia do Padroeiro de Catanduva.

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.945, DE 02 DE JULHO DE 2.018

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 26 de junho de 2.018, conforme Resolução nº 7.079.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação da despesa abaixo:

| | |
|-------|--|
| 02 | TRANSF. E CONV. ESTADUAIS - VINCULADOS |
| 02 | EXECUTIVO |
| 02.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |



| | | |
|------------------------------|---|------------------|
| 02.08.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.122.0008.1.014 | Investimento nos Serviços de Saúde | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Ficha 234 | 100.000,00 | |
| 10.301.0008.2.038 | Manutenção das Atividades de Atenção Básica | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F i c h a 2 6 1 |
| 700.000,00 | | |
| 05 | TRANSF. E CONV. FEDERAIS - VINCULADOS | |
| 02 | EXECUTIVO | |
| 02.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 02.08.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.122.0008.1.014 | Investimento nos Serviços de Saúde | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Ficha 235 | 215.000,00 | |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | R\$ 1.015.000,00 |

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º será coberto com excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § I, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de Recursos Estaduais de Emendas Parlamentares no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Recursos Federais advindos do Fundo Nacional de Saúde no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) e provável excesso de arrecadação proveniente de Recursos Estaduais de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (qui-

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.945, de 02 de julho de 2.018

nhentos mil reais), totalizando o valor de R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais) para aquisição de produtos hospitalares, insumos de informática, material de escritório, material de limpeza e higiene, aquisição de veículo para atendimento na Rede de Atenção Básica, aquisição de veículo de Transporte Sanitário Efetivo e aquisição de equipamentos para as equipes de Saúde Bucal.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal nº 5.875 de 03 de Julho de 2.017.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo V e VI, das prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018, instituído pela Lei Municipal nº 5.877 de 04 de Julho de 2.017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/fátima-1

Decretos

DECRETO Nº 7.394, DE 26 DE JUNHO DE 2.018

NOMEIAMEMBROSPARACOMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 5.526, de 19 de abril de 2.010, alterado pelo Decreto nº 6.028, de 15 de dezembro de 2.011, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA, os seguintes membros:

I - Representante da Coordenadoria Municipal de Inclusão Social:

Titular: MARIA CÉLIA BANZI

Suplente: PEDRO HENRIQUE CORREA

II - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática, sendo este um profissional da área de arquitetura e/ou engenharia:

Titular: MALENA MASSONI

Suplente: MAYCON LONGO BUKA

III - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sendo este um

profissional da área de arquitetura e/ou engenharia:

Titular: CRISTIAN A. B. DOS SANTOS

Suplente: MARCOS EDUARDO MAIAROTTI

IV - Representante da Secretaria Municipal de Trânsito



e Transportes Urbanos:

Titular: NILTON MARTO VIEIRA DA CRUZ

Suplente: JOÃO PAULO MACHADO

V - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: LIZANDRA CRISTINA NEVES TINTI

Suplente: LUCIA HELENA MAGAINE TADEU

VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: ANGÉLICA APARECIDA FRÉU COSTA

Suplente: GABRIEL PINFILDY DAMASCENO

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.394, de 26 de junho de 2.018

VII - Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

Titular: DANIEL MOUAD

Suplente: CONSTANCE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

Titular: MARIA RITA AGUILAR ARAÚJO

Suplente: CARLOS ALBERTO CANONICE

IX - Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

Titular: FRANCISCO RODRIGUES NETO

Suplente: PATRÍCIA ANTONIA MONTELEONE SILVA MASALENO

X - Representante do Conselho Municipal do Idoso:

Titular: MARIA APARECIDA GARCIA CASTRO

Suplente: TATIANE PAULA CHIMELLO

XI - Representante da Sociedade Civil com Deficiência:

Titular: ANA ZÉLIA BARBOSA MIRANDA

Suplente: CAMILA CORREA FERNANDES

XII - Representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: MAURA SILVIA MELLO GUERREIRO

Suplente: LEISA STROZI GONÇALVES

XIII - Representante da Associação dos Engenheiros,

Arquitetos e Agrônomos de

Catanduva:

Titular: LEANDRO GARCIA DA SILVA

Suplente: ANTONIO AUGUSTO FRIGÉRIO

XIV - Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: JOSÉ ROBERTO AYUSSO

Suplente: MARISA DE OLIVEIRA CARVALHO

XV - Representante do Sincomércio - Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva:

Titular: MARIA DE LOURDES SERPA DALTO

Suplente: VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDY

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.394, de 26 de junho de 2.018

XVI - Representante da ACE - Associação Comercial e Empresarial de Catanduva:

Titular: não indicou representantes

Suplente: não indicou representantes

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.045, de 05 de janeiro de 2.012.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.401, DE 28 DE JUNHO DE 2.018

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE FEIRAS ITINERANTES.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas



atribuições legais e nos termos do artigo 12, da Lei nº 5.606, de 16 de dezembro de 2.014, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a COMISSÃO MUNICIPAL DE FEIRAS ITINERANTES, os seguintes membros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e

Relação do Trabalho:

ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO

II - Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

VALÉRIA A. MANIEZO LIGEIRO

III - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática:

ANDRÉIA FERREIRA

IV - Representante da Câmara Municipal de Catanduva:

WILSON APARECIDO ANASTÁCIO

V - Representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Catanduva:

LAURA MARIA DA COSTA

VI - Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva:

IVO PINFILDI JÚNIOR

VII - Representante da Associação Comercial e Industrial de Catanduva:

CAIO MANFRIN TEIXEIRA

Continua...

...Continuação

Decreto nº 7.401, de 28 de junho de 2.018

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.402, DE 28 DE JUNHO DE 2.018

SUBSTITUI E ACRESCENTA MEMBROS NA COMISSÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos e acrescenta membros na COMISSÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, conforme segue:

Na Representação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

Alfredo Minervino Neto pelo Senhor MARCO ANTONIO MACHADO

Na Representação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos:

Maria Luiza Sprone pelo Senhor NILTON MARTO VIEIRA DA CRUZ

Na Representação da Secretaria Municipal de Administração:

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

Na Representação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

CARLOS ALBERTO CALIXTO LAPERA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1



DECRETO Nº 7.403, DE 28 DE JUNHO DE 2.018

*SUBSTITUI MEMBRO DA
COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR
PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO
DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE
CATANDUVA.*

AFONSO MACCHIONE NETO Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 062/2018, de 20 de junho de 2.018, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática, DECRETA:

Art. 1º Fica SUBSTITUIDO o membro da COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, nomeado pelo Decreto nº 7.045, de 27 de janeiro de 2.017, conforme segue:

Na Representação da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática:

Mara Luiza Baldo Martins, pela Senhora ANDRÉIA FERREIRA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.404, DE 28 DE JUNHO DE 2.018

*SUBSTITUI MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE.*

AFONSO MACCHIONE NETO Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 063/2018, de 20 de junho de 2.018, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática, DECRETA:

Art. 1º Ficam SUBSTITUIDOS os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, nomeado

pelo Decreto nº 7.070, de 16 de fevereiro de 2.017, conforme segue:

Na Representação da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática:

A Titular: Maria Luiza Sprone, pelo Senhor MARCELO ANTONIO DA SILVA

O Suplente: Marcelo Antonio da Silva, pelo Senhor ITALO ROBERTO GARBELLOTTI

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o dia 14 de julho de 2.018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.405, DE 28 DE JUNHO DE 2.018

*SUBSTITUI MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
CMPCD.*

AFONSO MACCHIONE NETO Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 064/2018, de 20 de junho de 2.018, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática, DECRETA:

Art. 1º Ficam SUBSTITUIDOS os membros do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPCD, nomeado pelo Decreto nº 7.277, de 08 de dezembro de 2.017, conforme segue:

Na Representação da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática:

O Titular: Maycon Longo Buka, pela Senhora MALENA MASSONI



A Suplente: Maria Luiza Sprone, pelo Senhor ITALO ROBERTO GARBELLOTTI

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o dia 08 de dezembro de 2.020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.406, DE 28 DE JUNHO DE 2.018

*SUBSTITUI MEMBROS DO CMDU
- CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 147, da Lei Complementar nº 0355, de 26 de dezembro de 2.006 e atendendo ao solicitado no Ofício nº 068/2018, de 25 de junho de 2.018, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática, DECRETA:

Art. 1º Ficam SUBSTITUIDOS os membros do CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, conforme seguem:

Na Representação do Poder Público Municipal:

2) O Titular: Alfredo Minervino Neto, pelo Senhor MARCO ANTONIO MACHADO

O Suplente: José Maurício Braga, pelo Senhor CRISTIAN ANDRÉ BALDUÍNO DOS SANTOS

3) A Titular: Maria Luiza Sprone, pelo Senhor NILTON MARTO VIEIRA DA CRUZ

4) O Titular: Fernando Elias de Carvalho, pela Senhora CHRISTIANE PERRI VALENTIM

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam

a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o dia 29 de março de 2.019.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.407, DE 28 DE JUNHO DE 2.018

*SUBSTITUI MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARTÍSTICO,
CULTURAL E TURÍSTICO DE
CATANDUVA – COMDEPHACT.*

AFONSO MACCHIONE NETO Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 070/2018, de 26 de junho de 2.018, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática, DECRETA:

Art. 1º Ficam SUBSTITUIDOS os membros, nomeados pelo Decreto nº 7.084, de 20 de março de 2.017, do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE CATANDUVA – COMDEPHACT, conforme seguem:

Na Representação da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática:

A Titular: Maria Luiza Sprone, pela Senhora ADRIANA BELLINI BONJOVANI

A Suplente: Adriana Bellini Bonjovani, pelo Senhor MAYCON LONGO BUKA

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o dia 20 de março de 2.019.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua



publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.408, DE 28 DE JUNHO DE 2.018

*SUBSTITUI MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA.*

AFONSO MACCHIONE NETO Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 071/2018, de 26 de junho de 2.018, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática, DECRETA:

Art. 1º Ficam SUBSTITUIDOS os membros, nomeados pelo Decreto nº 7.043, de 26 de janeiro de 2.017, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, conforme seguem:

Na Representação da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática:

O Titular: Alexandre Canzanesi Fedeli, pela Senhora MALENA MASSONI

A Suplente: Malena Massoni, pelo Senhor WALTER PALAMONE AGUDO ROMÃO

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o dia 20 de setembro de 2.018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.409, DE 03 DE JULHO DE 2.018

*DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CATANDUVA.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 5.917/2018 e a Resolução nº 003/2018 do Conselho Municipal de Saúde de Catanduva, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Catanduva conforme Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Orgânica do Município



de Catanduva e regulamentado pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2.018.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem competência fixada na Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2.018.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde é paritário e composto por representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde, na proporção de 25%; representantes dos trabalhadores da área de saúde, na proporção de 25% e representantes das entidades e movimentos de usuários do Sistema Municipal de Saúde, na proporção de 50%.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2.018.

Parágrafo único. Na presença do titular o suplente terá direito somente a voz e, na sua ausência, terá direito a voz e voto.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

Art. 6º O mandato das entidades representativas e dos Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, tendo como início o dia 01 de maio dos anos pares.

Parágrafo único. O mandato pertence à entidade representativa, que poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos membros por ela indicados, sendo respeitado o período restante do mandato.

Art. 7º Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de

comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano. A dispensa do Conselheiro ocasionará a perda do mandato da entidade representativa.

§ 1º Para efeitos do caput, será considerada falta:

I - a ausência simultânea do titular e do suplente;

II - o atraso, do titular ou suplente, superior a 15 (quinze) minutos do horário previsto para início das reuniões;

III - a ausência simultânea, do titular e do suplente, antes da finalização da ordem do dia.

§ 2º Serão justificadas as faltas que tenham ocorrido em decorrência de óbito na família, motivos de saúde ou compromissos institucionais das entidades as quais representam, devidamente comprovados.

§ 3º A justificativa de falta deverá ser apresentada na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§ 4º A perda do mandato será declarada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde pelo Presidente, que notificará a entidade representativa e adotará as medidas necessárias para substituição da mesma.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

Art. 8º A perda do mandato do Conselheiro ocorrerá em razão da cassação da representatividade, mediante processo administrativo disciplinar por infração ética, devidamente comprovada por Comissão constituída para análise de eventual denúncia apresentada.

§ 1º Na ocorrência do disposto acima, a entidade representada será notificada a proceder a substituição do membro que teve seu mandato cassado.

§ 2º O Conselheiro que tiver seu mandato cassado não poderá ser indicado novamente para compor o CMS.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:



- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Mesa Diretora;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões;
- VI - Grupos de Trabalho.

Art. 10. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, formado pelos Conselheiros titulares e suplentes e configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1º Ao Plenário compete dar operacionalidade ao Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2.018 e com este Regimento Interno.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

§ 2º Aos Conselheiros compete:

- I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMS;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao CMS para votação;
- IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário quando necessário;
- VII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CMS; e

IX - garantir que as deliberações no órgão colegiado sejam de caráter coletivo, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde e não a representação dos interesses específicos de seu segmento social ou governamental.

Art. 11. A Presidência é ocupada por um dos Conselheiros titulares, eleito pelo Plenário, e é responsável por conduzir as reuniões do Plenário e representar o Conselho Municipal de Saúde.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

Art. 12. A Mesa Diretora é composta por Conselheiros titulares, eleitos pelo Plenário, inclusive o Presidente, e é responsável por conduzir os processos administrativos e políticos a serem deliberados pelo Plenário.

§ 1º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 2º A Mesa Diretora Compete:

- I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;
- III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS relatórios sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;
- IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS e sua prestação de contas ao Plenário;



V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;

VI - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VII - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VIII - receber da Secretaria-Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos cabíveis;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

IX - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao Plenário, garantindo os prazos fixados;

XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios estabelecidos nesse Regimento;

XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

§ 3º Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

III - representar o CMS em suas relações internas e externas, podendo delegar essa função a um ou mais

Conselheiros;

IV - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

V - articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

VI - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

VII - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

VIII - estabelecer interlocução com a Prefeitura do Município de Catanduva, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do governo, além de instituições públicas ou privadas nos assuntos relacionados à saúde;

IX - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário e encaminhá-las para homologação do Prefeito Municipal;

X - executar, encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Plenário, dando a respectiva notoriedade e publicidade;

XI - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente, que poderá:

a) ratificar a decisão do Presidente;

b) revogar a decisão do Presidente.

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

XIII - exercer as demais atribuições de lei e praticar quaisquer outros atos necessários ao regular desempenho de suas funções e ao normal funcionamento do Conselho



Municipal de Saúde.

§ 4º Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente, sempre que necessário;

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou que lhe tenham sido designadas pelo Plenário.

§ 5º Ao Primeiro Secretário compete:

I - garantir o funcionamento e organizar as atividades das Comissões e Grupos de trabalho;

II - orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

III - acompanhar o funcionamento dos Conselhos Locais e/ou Distritais de Saúde, atualizando permanentemente as informações sobre a estrutura e funcionamento destes;

IV - auxiliar o Presidente, sempre que necessário;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou que lhe tenham sido designadas pelo Plenário.

§ 6º Ao Segundo Secretário compete:

I - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;

II - auxiliar o Primeiro Secretário, sempre que necessário;

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou que lhe tenham sido designadas pelo Plenário.

Art. 13. A Secretaria Executiva fornece suporte técnico administrativo ao Conselho Municipal de Saúde e está subordinada ao Plenário.

Parágrafo único. Ao Secretário Executivo compete:

I - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das Reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites

a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - despachar com o Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;

III - executar e supervisionar as atividades da Secretaria do Conselho;

IV - articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Plenário e promover o apoio necessário às mesmas;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

V - submeter ao Presidente e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VI - acompanhar e agilizar as publicações das deliberações do Plenário, bem como das resoluções a serem homologadas pelo Prefeito Municipal;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente assim como pelo Plenário;

VIII - redigir e assinar todas as Atas das Reuniões, bem como livro de presença das mesmas, em livro próprio;

IX - redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Presidente;

X - acompanhar as reuniões do Plenário, participando da mesa e assessorando o Presidente, anotando os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

XI - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

XII - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

XIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes



Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIV - acompanhar a execução dos Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde;

XV - acompanhar o funcionamento dos Conselhos Locais e/ou Distritais de Saúde, atualizando permanentemente as informações sobre a estrutura e funcionamento destes;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

XVI - propor ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria e sua funcionalidade interna através de deliberação específica em consonância com o Presidente;

XVII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - Encaminhar ao Plenário, propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria, incluindo a profissionalização dos trabalhos.

Art. 14. As Comissões são constituídas pelo Plenário para assessorar o Conselho Municipal de Saúde e os Grupos de Trabalho são constituídos pelo Plenário para assessorar o Conselho Municipal de Saúde ou as Comissões.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho podem ser setoriais ou intersetoriais, permanentes ou transitórias, e terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Em razão das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do CMS que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde contará com

as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Ações e Serviços de Saúde;

II - Comissão de Orçamento e Finanças;

III - Comissão de Comunicação e Educação em Saúde.

§ 1º À Comissão de Ações e Serviços de Saúde compete acompanhar a execução da Política Municipal de Saúde, principalmente no aspecto da assistência ao paciente, avaliar a qualidade e efetividade dos serviços prestados,

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

apreciar os relatórios de gestão, dentre outras atribuições delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 2º À Comissão de Orçamento e Finanças compete acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento e aplicação dos recursos transferidos da União e Estado, apreciar os relatórios orçamentários e financeiros em conformidade com a legislação vigente, dentre outras atribuições delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º À Comissão de Comunicação e Educação em Saúde compete elaborar estratégias de comunicação e divulgação das ações do Conselho e Secretaria Municipal de Saúde, interagir com a população com vistas a levar informação e conhecimento qualificado, acompanhar e incentivar as atividades de educação em saúde para os Conselheiros, profissionais e munícipes, dentre outras atribuições delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 4º A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16. As Comissões serão compostas exclusivamente por Conselheiros, na quantidade mínima de 03 (três) membros e máxima de 08 (oito) membros, respeitada sempre que possível a representatividade.

§ 1º Caso não haja o mínimo necessário de interessados em participar de determinada Comissão, o Presidente poderá nomear os membros necessários para



a composição mínima.

§ 2º Caso haja mais de 08 (oito) interessados em participar de determinada Comissão, a escolha será feita em Plenário, respeitada a representatividade e com preferência àquele Conselheiro que não integre nenhuma outra Comissão.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

§ 3º Será substituído o membro da Comissão que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa apresentada por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§ 4º O Conselheiro poderá participar simultaneamente de até duas Comissões Permanentes, desde que não haja outros interessados que não participem de nenhuma outra Comissão.

Art. 17. Os Grupos de Trabalho serão compostos por Conselheiros e convidados externos, na quantidade mínima de 03 (três) membros e máxima de 05 (cinco) membros, respeitada sempre que possível a representatividade.

§ 1º Caso não haja o mínimo necessário de interessados em participar de determinado Grupo de Trabalho, o Presidente poderá nomear os membros necessários para a composição mínima.

§ 2º Caso haja mais de 05 (cinco) interessados em participar de determinado Grupo de Trabalho, a escolha será feita em Plenário, respeitada a representatividade e com preferência àquele Conselheiro que não integre nenhum outro Grupo de Trabalho.

§ 3º Será substituído o membro do Grupo de Trabalho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa apresentada por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§ 4º O Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de um Grupo de Trabalho, desde que não haja outros interessados que não participem de nenhum outro Grupo de Trabalho.

Art. 18. As Comissões e Grupos de Trabalho serão

conduzidos por um Coordenador designado na sua primeira reunião e contará ainda com um relator, responsável por elaborar os pareceres sobre os trabalhos das Comissões.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

§ 1º Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho compete:

I - coordenar os trabalhos;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologia;

III - apresentar parecer e relatório final ao Presidente, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo em reunião plenária, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

IV - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 19. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em deliberação específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.



Parágrafo único. Os locais das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do Secretário Municipal de Saúde, ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros, para tratar de matérias especiais, relevantes e urgentes.

§ 1º O calendário de reuniões do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro, e será publicado pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º Caso haja necessidade de alteração do calendário, ou convocação de Reuniões Extraordinárias, os Conselheiros serão cientificados por escrito, caso contrário, ficam automaticamente convocados para as referidas reuniões.

§ 3º As reuniões serão iniciadas nos dias e horários previstos com a presença mínima da metade mais um dos seus membros e, caso não haja quórum, será realizada uma recontagem após 15 (quinze) minutos.

§ 4º Persistindo a ausência de quórum, a reunião será declarada suspensa.

§ 5º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo, a reunião será suspensa.

§ 6º Cada membro terá direito a um voto por deliberação.

§ 7º Na ausência do Conselheiro titular, o seu suplente, se presente, assumirá a reunião até seu término, com direito a voz e voto.

Art. 21. As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas podendo, excepcionalmente, a critério do Plenário, serem prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

Parágrafo único. Não sendo possível concluir todos os itens da pauta no tempo determinado, estes serão automaticamente encaminhados para a pauta da próxima Reunião.

Art. 22. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão presididas pelo Presidente e na sua ausência, hierarquicamente pelos demais membros da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa Diretora, as reuniões do Conselho serão presididas por um dos Conselheiros eleito na própria reunião.

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou seu substituto, não participa das votações do Plenário, tendo direito apenas ao voto de desempate.

Art. 24. A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, publicada em Imprensa Oficial, remetida eletronicamente aos Conselheiros e disponibilizada na Secretaria do Conselho com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência e será composta por:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente constando de informes da Mesa Diretora, da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais Conselheiros inscritos, correspondências, relatórios e outros;

III - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;

IV - sugestões de pauta da reunião seguinte;

V - explicações pessoais; e

VI - encerramento.

Continua...

...Continuação.



Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

§ 1º A ata da reunião anterior será remetida eletronicamente aos Conselheiros e disponibilizada na Secretaria do Conselho com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, dispensada a sua leitura em Plenário.

§ 2º O expediente não comporta discussão e votação, somente esclarecimentos breves e os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se na Secretaria ou junto à Mesa Diretora até 30 (trinta) minutos antes do início previsto para a Reunião.

§ 3º Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação acerca do expediente, o assunto passará a constar da ordem do dia da reunião ou será pautado para a próxima reunião ordinária, sempre a critério do Plenário.

§ 4º A ordem do dia será definida pelo Presidente, partindo dos produtos das Comissões, dos Grupos de Trabalho, das indicações e sugestões apresentadas pelos Conselheiros, que deverão ser encaminhadas à Secretaria em até 10 (dez) dias antes da data da reunião ordinária.

§ 5º As Reuniões Ordinárias contarão ainda, na ordem do dia, com pautas fixas, que tem como objetivo cumprir aspectos legais e de relevância, acompanhadas sempre que possível pelas Comissões Permanentes, conforme segue:

I - Fevereiro, Maio e Setembro: Prestação de Contas do Gestor de Saúde;

II - Março, Julho e Novembro: Educação Permanente;

III - Janeiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro: Acompanhamento e monitoramento das ações e serviços de saúde.

§ 6º Sem prejuízo do disposto nos § 4º e 5º deste artigo, o Presidente juntamente com o Secretário Executivo, poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

I - Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

II - Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

III - Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil).

§ 7º Não será objeto de deliberação, matéria que não conste na ordem do dia, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extra entrará após a conclusão dos assuntos pautados para a reunião.

§ 8º O deferimento de pedidos de urgência ou de preferência, dependerão da aprovação do Plenário, nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

II - inversão preferencial;

III - adiamento.

§ 9º O adiamento de discussão ou votação, poderá ser requerido por qualquer Conselheiro, com vistas a proceder melhor análise da matéria, sendo que o tema voltará à pauta, automaticamente, na próxima Reunião Ordinária, sendo vedado segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro.

§ 10. O autor da proposta poderá ainda, a qualquer tempo, solicitar a retirada do assunto em pauta caso necessário.

§ 11. Cabe à Secretaria a preparação de cada tema da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem disponibilizados na Secretaria do Conselho para análise dos Conselheiros.

§ 12. Apresentado um assunto da ordem do dia, este será colocado em discussão pelo Presidente; sendo concedida a palavra, primeiramente, ao autor da proposta e, posteriormente aos demais Conselheiros que solicitarem.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL



DE SAÚDE DE CATANDUVA

§ 13. Para cada tema, o Presidente definirá um tempo para apresentação do autor proposta e para os questionamentos e esclarecimentos necessários, sendo que os apartes somente serão concedidos pelo Presidente, e terão duração máxima de 01 (um) minuto.

§ 14. Encerrada a apresentação e discussão de determinado assunto da ordem do dia, o Presidente dará início ao processo de votação.

§ 15. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 16. A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 25. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido por maioria simples, são consubstanciadas em:

I - Resoluções, encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal para homologação;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico relevante e/ou necessário, dirigida a órgãos e instituições de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções, que expressem o juízo do Conselho sobre assunto ou fato, com o propósito de manifestar aprovação, reconhecimento, crítica ou oposição.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente dentro do exercício.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas na Imprensa Oficial do Município até a próxima reunião, após sua aprovação pelo Plenário.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito

Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal até a próxima reunião, demandará solicitação de audiência especial do Presidente e comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário.

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 3º.

§ 6º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 de seus membros, poderá representar ao Ministério Público Estadual, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 26. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - relação nominal dos Conselheiros presentes;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por algum Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

Parágrafo único. A gravação contendo o teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará



disponível na Secretaria, bem como redação sucinta redigida em documento impresso.

Art. 27. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais Conselheiros designados pelo mesmo com delegação específica.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o Conselho Municipal de Saúde será anunciada pelo Presidente na Reunião Ordinária do mês de janeiro dos anos pares.

§ 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta de 04 (quatro) membros, de forma paritária, indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Plenário na mesma Reunião.

§ 2º As entidades e os movimentos sociais as quais estão vinculados os membros da Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 3º A Comissão Eleitoral têm como objetivo conduzir o recebimento das indicações das entidades representativas e movimento sociais em conformidade com a Lei nº 5.917, de 09 de março de 2.018.

§ 4º Anunciada a eleição das entidades e dos movimentos sociais e constituída a Comissão Eleitoral, o Conselho Municipal de Saúde encaminhará Resolução tratando do Processo Eleitoral, em especial seus prazos e regramentos, ao Prefeito Municipal para homologação e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 29. As entidades representativas interessadas em ocupar qualquer uma das vagas no Conselho Municipal de Saúde, deverão enviar à

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

Comissão manifestação de interesse e indicação de seus representantes, titulares e suplentes, em conformidade com as disposições da Lei nº 5.917, de 09 de março de 2.018, com este Regimento Interno e com as demais disposições da Resolução que tratará no

Processo Eleitoral.

§ 1º Após o recebimento das indicações das entidades representativas e movimento sociais, a Comissão convocará todos os interessados para Reunião prevista para o mês de abril dos anos pares, com a finalidade de aplicação dos § 8º e 9º do art. 5º da Lei nº 5.917, de 09 de março de 2.018.

§ 2º A entidade representativa ou movimento social que não atender à convocação estará sujeita a perda do direito da vaga pleiteada.

§ 3º A Comissão receberá as indicações e conduzirá a composição do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com a Lei nº 5.917, de 09 de março de 2.018, remetendo a indicação das entidades representativas e Conselheiros ao Prefeito Municipal para nomeação por meio de Decreto.

Art. 30. A posse das entidades representativas e dos Conselheiros será realizada na Reunião Ordinária do mês de abril dos anos pares e os mandatos terão início no dia 01 de maio dos anos pares.

Art. 31. A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do mandato com início no dia 01 de maio dos anos pares, será anunciada pelo Presidente na Reunião Ordinária do mês de abril dos anos pares.

§ 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta de 04 (quatro) membros, de forma paritária, dentre os novos Conselheiros, escolhidos na mesma Reunião dentre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

§ 2º A Comissão Eleitoral têm como objetivo receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora, conduzir o processo de votação, proclamar o resultado e dar posse ao Presidente e à Mesa Diretora.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

§ 3º O Presidente em exercício convocará, na Reunião Ordinária do mês de abril dos anos pares, Reunião Extraordinária para o mês de maio dos anos pares, que será conduzida pela Comissão Eleitoral, com pauta única



sobre a Eleição e Posse da Mesa Diretora.

Art. 32. A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Parágrafo único. O Conselheiro interessado em se candidatar a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora, deverá se inscrever na Secretaria do Conselho no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação da eleição, ou seja, da Reunião Ordinária do mês de abril dos anos pares.

Art. 33. A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação secreta, em Reunião Extraordinária convocada especificamente para este fim e conduzida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A eleição somente ocorrerá se houver quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§ 2º Os candidatos serão eleitos por maioria simples de votos.

§ 3º Em caso de empate, será considerado o candidato de maior idade.

§ 4º Havendo candidato único, este será eleito com 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um), não atingindo este número de votos, far-se-á nova eleição em data já determinada.

§ 5º Para a 2ª (segunda) eleição poderá o interessado se inscrever na Secretaria do Conselho no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da 1ª eleição que não houve eleito.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

§ 6º Nesta 2ª (segunda) eleição será eleito o candidato que tiver maior número de votos do que seu adversário, ou sendo candidato único qualquer número de votos, para qualquer um dos cargos da Mesa Diretora.

§ 7º Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantida a paridade.

§ 8º A eleição do Presidente, membro integrante da

Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 9º Eleito o Presidente, será preservada a paridade para a eleição, em ordem hierárquica, dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 10. A duração do mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente, será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição por igual período.

§ 11. O tempo de hiato para voltar a concorrer às eleições, após o 2º (segundo) mandato, será de 02 (dois) anos.

§ 12. A mesa diretora poderá ser destituída a qualquer momento, por não desempenhar adequadamente suas funções, se assim entender 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos conselheiros, sendo convocada nova eleição.

§ 13. A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada, tendo como coordenador o Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

Art. 35. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar para comparecer às suas Reuniões e prestar esclarecimentos qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão levantadas, discutidas e deliberadas em Plenário.

Parágrafo único. As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser analisadas em 30 (trinta) dias.



Art. 37. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 5.495, de 15 de março de 2.010; 5.524, de 19 de abril de 2.010 e 6.733, de 01 de abril de 2.015.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.
DANIELA A. GONÇALVES ARIETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINA
ADM/fátima-1

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER, NOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS, NA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM EQUIPAMENTOS APROPRIADO E DE ACORDO COM ANECESSIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA:

| EMPRESA | VALOR |
|---|---------------|
| MARIA ANGÉLICA BARBOZA DE SOUZA PNEUS – ME (REF. AOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05 e 06). | R\$ 39.769,60 |

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER, NOS VEÍCULOS LEVES, NA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM EQUIPAMENTOS APROPRIADO E DE ACORDO COM ANECESSIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA:

| EMPRESA | VALOR |
|---|---------------|
| MARIA ANGÉLICA BARBOZA DE SOUZA PNEUS – ME (REF. AOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05 e 06). | R\$ 81.900,00 |

Extrato

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/6/22374
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CONTRATADA: PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, VARRIÇÃO DE RUAS, CORTE DE MATO E CAPINA MECÂNICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E TERRENOS PARTICULARES

VALOR: R\$ 241.879,62

AFONSO MACCHIONE NETO – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 56/2018 REFERENTE AO PROCESSO 2018/2/6674

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CONTRATADA: TECNOPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS DE TUBULAÇÃO DE



LÓGICA E TELEFONIA PARA A CONSTRUÇÃO DA UBS/UPA, NO BAIRRO GABRIEL HERNANDEZ, NESTA CIDADE DE CATANDUVA, COM ÁREA DE 1.229,55 m2.

VALOR: R\$ 2.400,00

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 69/2018 REFERENTE TOMADA DE PREÇOS 06/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: KGP CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, GUIAS, SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA AVENIDA DANIEL SOUBHIA, ENTRE AS RUAS DOS GIRASSOIS E ITAIPU, CATANDUVA/SP

VALOR R\$ 164.385,12

Errata

AVISO DE ERRATA:

Na publicação do I.O.M no dia 03/07/2018 na página 03-Edição nº 1097

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE CARTÕES DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

| EMPRESA | VALOR |
|--|---------------|
| GRAFICA IGUAÇU LTDA- (REF. AOS ITENS 03, 11 E 12) | R\$ 1.970,00 |
| CORBA EDITORA ARTES GRAFICAS LTDA (REF. AOS ITENS 05, 07, 09 E 18) | R\$ 10.679,31 |
| ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO CATANDUVA-ME (REF. AO ITEM 02, 10, 13, 14, 15, 16 e 17) | R\$ 3.567,00 |
| GRAFICA NOVA ERA & FALEIROS LTDA ME- (REF. AOS ITENS 01, 04 e 06) | R\$ 4.999,00 |
| FABI GRAFICA E EDITORA EIRELI ME (REF. AO ITEM 08) | R\$ 850,00 |

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

LEIA-SE:

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE CARTÕES DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

| EMPRESA | VALOR |
|--|---------------|
| GRAFICA IGUAÇU LTDA- (REF. AOS ITENS 03, 11 E 12) | R\$ 1.970,00 |
| CORBA EDITORA ARTES GRAFICAS LTDA (REF. AOS ITENS 05, 07, 09 E 18) | R\$ 10.679,29 |
| ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO CATANDUVA-ME (REF. AO ITEM 02, 10, 13, 14, 15, 16 e 17) | R\$ 3.566,59 |
| GRAFICA NOVA ERA & FALEIROS LTDA ME- (REF. AOS ITENS 01, 04 e 06) | R\$ 4.999,00 |
| FABI GRAFICA E EDITORA EIRELI ME (REF. AO ITEM 08) | R\$ 850,00 |

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATA DE REGISTRO Nº: 154/2017

ADITAMENTO Nº: 01

AUDES P: 2017000000142

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, representado pelo Prefeito Municipal, Eng.º AFONSO MACCHIONE NETO, junto à Secretaria Municipal de Saúde, representada por RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR e, do outro lado, a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A, representada por CLAUDINÉIA MARTINS GARCIA RODRIGUES, detentora da Ata de Registro de Preços nº 154/2017, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2017 – REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ALTO CUSTO COM MARCA ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO, decidem REALINHAR o valor total do item "2" (Bevacizumabe 400mg/16ml), passando de R\$ 5.001,87 (cinco mil e um real e oitenta e sete centavos) para R\$ 4.761,78 (quatro mil e setecentos e



sessenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 2018/5/18576, mantendo-se no mais, inalterado o pacto anteriormente estabelecido.

Prazo Recursal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE CAMINHÃO CARGA SECA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

CAMINHO AUTOMÓVEIS E CAMINHÃO LTDA- (REF. AOS ITENS: 01 e 02).

Fica, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 06/07/2018 à 10/07/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE VACINA CANINA E FELINA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

.RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI-(REF. AO ITEM 01), CATSARA PET SHOP LTDA ME (REF. AO ITEM 02).

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 06/07/2018 À 10/07/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS AFB 1 PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES (REF. AO ITEM: 03);

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (REF. AOS ITENS: 02, 09, 10, 12 e 13),

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (REF. AOS ITENS: 06 e 07);

CIRURGICA ONIX – EIRELI (REF. AOS ITENS: 08 e 15);

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (REF. AO ITEM: 04);

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A (REF. AOS ITENS: 05 e 11) e,

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME (REF. AO ITEM: 14).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: constam no site licitacoes-e do Banco do Brasil onde informa o motivo desta situação.

ITEM FRACASSADO: ITEM 01.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 06/07/2018 a 11/07/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.



Contratos - Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE FRALDA GERIÁTRICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SETORES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa, da decisão do Pregoeiro, que desclassificou a empresa 8ª colocada do pregão no item relacionado abaixo, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil. Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar a empresa, que foi a 9ª colocada, conforme segue:

LOTE: 04 – EMPRESA: DIGUINHO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 49.000,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 63.000,00 QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Fica, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresentem a documentação de habilitação, proposta e amostra no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 06/07/2018 à 10/07/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

Contratos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 65/2018 REFERENTE TOMADA DE PREÇOS 12/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: EXTINSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA -EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO E PANICO, NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOÃO ZANCANER, LOCALIZADO NA AVENIDA OLIMPIA, 900, VILA GUZZO-CATANDUVA/SP

VALOR R\$ 71.801,11



Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA ESTADO DE SÃO PAULO DIVISÃO DE RECEITA NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na Central de Atendimento, térreo do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de AUTO DE INFRAÇÃO, julgado procedente o trabalho fiscal pelo órgão competente, sobre os imóveis/empresas abaixo descrito:

| CONTRIBUINTE | ENDEREÇO | QUADRA/LOTE/Nº | AUTO DE INFRAÇÃO/SÉRIE | PROTOCOLO |
|-------------------------|-------------------------------|----------------|------------------------|------------|
| Jorge Carvalho Da Silva | Rua Jose Paulino Resende, 280 | 33/23 | 17/17 | 2018/1/180 |

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 05 de julho de 2018

Valéria Ap. Maniezo Ligeiro

Chefe da Divisão de Receita



saec.sp.gov.br



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Rescisão Contratual

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PEDREIRO DE ACABAMENTO, OPERADOR DE ROÇADEIRA E TRATORISTA PARA AS MANUTENÇÕES E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DA SAEC - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: JREIS CONSTRUÇÕES DE BARRETOS LTDA - ME – Resolvem rescindir, de comum acordo, o Contrato nº 13/2017, com fundamento no artigo 79, II, §1º da Lei Federal nº 8666/93 e com base na Cláusula Contratual 9.1 – Da Inexecução e da Rescisão, conforme processo administrativo nº 2470/2018, a partir de 21/06/2018. – Engº Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

Homologação / Adjudicação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PEDREIRO DE ACABAMENTO, OPERADOR DE ROÇADEIRA E TRATORISTA PARA MANUTENÇÕES E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DA SAEC - Empresa Vencedora: ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA - EPP, - VALOR R\$ R\$ 275.450,40 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos) - Engº Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@



Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

| | | | | | | |
|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 9055473 | 16379 | 16397 | 8331 | 8333 | 8338 | 8510 |
| 588699 | 8425 | 8445 | 8515 | 8478 | 16601 | 16613 |
| 16632 | 9040944 | 7914 | 7916 | 7921 | 46542 | 8039 |
| 8186 | 940479 | 591135 | 8138 | 8056 | 8062 | 8151 |
| 8194 | 8069 | 9048103 | 8083 | 8090 | 8188 | 46543 |
| 8128 | 8101 | 8114 | 8197 | 9901 | 9904 | 16403 |
| 589455 | 54795 | 54766 | 587718 | 54687 | 54797 | 54717 |
| 587656 | 54691 | 54626 | 9050161 | 54697 | 588020 | 588631 |
| 54688 | 54625 | 54761 | 54830 | 54690 | 9041479 | 589991 |
| 54758 | 54623 | 54655 | 54692 | 587802 | 54685 | 54759 |
| 54752 | 54780 | 587584 | 54733 | 54647 | 587555 | 54794 |
| 54744 | 54734 | 54627 | 54724 | 42437 | 42459 | 445 |
| 157 | 164 | 130 | 42500 | 42442 | 135 | 235 |
| 237 | 243 | 384 | 248 | 42443 | 42473 | 257 |
| 264 | 266 | 9046031 | 293 | 438 | 317 | 318 |
| 320 | 440 | 346 | 362 | 405 | 364 | 7849 |
| 7804 | 7829 | 7854 | 7873 | 7865 | 9047629 | 485 |
| 498 | 589208 | 505 | 510 | 513 | 525 | 42659 |
| 536 | 550 | 9050062 | 558 | 42663 | 712 | 42673 |
| 16250 | 16255 | 9054628 | 773 | 778 | 797 | 804 |
| 805 | 828 | 829 | 834 | 42840 | 842 | 844 |
| 42900 | 1260 | 4752 | 1036 | 1037 | 1038 | 1243 |
| 1221 | 1056 | 1057 | 1068 | 9054142 | 1254 | 1103 |
| 1110 | 1129 | 1137 | 1141 | 1144 | 1158 | 1280 |
| 1176 | 1184 | 1185 | 1196 | 1432 | 69905 | 1451 |
| 590948 | 1460 | 43321 | 589943 | 1585 | 1489 | 9043840 |
| 9041045 | 589723 | 1621 | 1624 | 1780 | 1791 | 1833 |
| 1695 | 9048458 | 43438 | 1807 | 1813 | 1714 | 1716 |
| 1808 | 1738 | 1831 | 1767 | 43261 | 1318 | 1321 |
| 1332 | 43249 | 1599 | 1369 | 1376 | 15997 | 2114 |
| 2243 | 2121 | 2272 | 43880 | 2143 | 43872 | 43849 |
| 2185 | 2192 | 2209 | 2324 | 16118 | 16127 | 16134 |
| 16146 | 16148 | 2088 | 1887 | 1895 | 1904 | 1906 |
| 1913 | 1931 | 1943 | 2069 | 1978 | | |



Prefeitura inova e disponibiliza carnês de TFF/ISS na internet

A Prefeitura de Catanduva disponibilizou em seu site oficial os carnês de TFF – Taxa de Fiscalização de Funcionamento e ISS Fixo – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para impressão pelos contribuintes. A novidade já está no ar, com acesso pelo endereço www.catanduva.sp.gov.br e com vídeo explicativo sobre a ferramenta.

A medida atende o disposto no decreto municipal nº 7.374/18, que dispõe sobre os vencimentos dos tributos relativos ao exercício de 2018 e prevê fácil acesso ao boleto a partir da internet. A norma, inclusive, estabelece desconto de R\$ 5,53 para quem fizer o pagamento integral até o primeiro vencimento – que será no dia 13 de julho.

De acordo com a Secretaria Municipal de Finanças, o boleto web tem o intuito de facilitar a vida do cidadão, incentivando o uso dos meios eletrônicos como caminho para reduzir a burocracia e suas próprias despesas com deslocamento. Já o poder público terá significativa economia ao deixar de imprimir e distribuir os carnês.

Somando-se TFF e ISS, cerca de 9 mil contribuintes deverão utilizar o novo serviço. Além do vídeo explicativo disponibilizado no site, um trabalho de orientação será desenvolvido junto aos contadores do município, para apresentar a nova ferramenta. O e-mail receita@catanduva.sp.gov.br ficará disponível para esclarecer dúvidas.

Vencimentos:

Os dois tributos municipais podem ser pagos à vista, até o dia 13 de julho, com desconto de R\$ 5,53 a partir da impressão pelo site, ou sem quatro parcelas, com vencimentos nos dias 13 de julho, 13 de agosto, 13 de setembro e 15 de outubro.



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Flamingo – Via Nova Catanduva 3037

| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| Terminal | Rua Lourenço Betti |
| Rua Pará | Av. Maranguape |
| Av. São Domingos | Rua João Chimello |
| Rua São Paulo | Rua Aurora do Norte |
| Rua Prof. Giordano Mestrinelli | Rua Sergipe |
| Rua Olímpia | Rua Elias Baub |
| Av. Miguel Stéfano | Rua Elias Nechar |
| Av. Elias Nechar | Rua Miguel Stéfano |
| Rua Coroados | Rua Olímpia |
| Av. Maranguape | Av. Benedito Zancaner |
| Rua Formosa | Rua Sergipe |
| Rua Gramado | Av. Benedito Zancaner |
| Rua Coroados | Rua Cajobi |
| Rua Corbélia | Rua Piracicaba |
| Rua Pernambuco | Rua Minas Gerais |
| Rua Agostina Barba (ponte) | Rua Amazonas |
| Av. Otávio Adami | Av. São Domingos |
| Rua Planaltina | Rua Brasil |
| Rua Gama | Terminal |
| Rua Linhares | |
| Av. Projetada I | |
| Rua Antônio Ferrarezi Espeleta | |
| Rua Leonor de Oliveira Macedo | |
| Rua Rafael Fernandes Cervantes | |
| Rua Antônio Alves Lico | |
| Rua Antônio Ferrarezi Espeleta | |
| Rua das Amoras | |
| Rua das Carambolas | |
| Rua das Maçãs | |
| Av. das Uvas | |
| Rotatória dos Pêssegos | |
| Rua dos Tamarindos | |
| Rua Jaçanã | |
| Rua Barra Longa | |
| Rua Parati | |
| Av. Otávio Adami | |
| Rua Agostina Barba (pomte) | |
| Rua Francisco Raya Madrid | |
| Rua Abelardo Rodrigues | |
| Rua João Chimello | |
| Rua Corbélia | |



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Nosso Teto / Vertoni 3044

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua Monte Azul
Rua Bragança Paulista
Rua Lavínia
Rua Lages
Rua Itapema
Rua Savério Vertoni
Rua Penápolis
Av. Palmares
Rua Antônio Girol
Rua Lagoa Real
Rua Massapé
Rua Casa Nova
Rua Santo Cristo
Rua Santa Bárbara do Sul
Av. Palmares
Rua Campo Formoso
Rua Crisópolis
Rua Levi Turim
Rua Olavio Serpa
Rua Pitangueiras
Rua Armando Gulim
Av. Palmares
Rua Birigui
Rua Tupã
Av. Palmares / Rua Bebedouro
Rua Piauí
Rua São Francisco
Rua Marília
Rua Goiás
Rua Santa Catarina
Rua São Paulo
Rua Rio de Janeiro
Rua Brasil
Rua Pará
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Pachá 3045

Terminal
Rua Pará
Av. José Nelson Machado
Av. São José do Rio Pardo
Rua Cascata
Rua Pérola
Rua Nhandeara
Rua Mococa
Av. Francisco Agudo Romão Filho
Rua César Guzzi
Rua Bulgária
Rua Odilon José de Lima
Rua Ângela Dámigo Raymundo
Rua Joana Palmeira de Lima
Rua Juraci Luiz de Lima
Rua Manoel Martinez Utera
Av. Eden Bottura
Rua José Martins
Rua Sem nome
Rua Manoel Martinez Utera
Rua Cruzeiro do Sul
Rua La Paz
Rua San Marino
Rua Glória
Av. Ayrton Senna
Rua Francisco Agudo Romão Filho
Rua Itanhaém
Rua Pastor Jose Dutra
Av. Theodoro Rosa Filho
A. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Gabriel Hernandez Via Distrito Industrial Pedro Boso 3039

| | |
|--------------------------------|------------------|
| Terminal | Rua Piracicaba |
| Av. São Domingos | Rua Belém |
| Rua 24 de fevereiro | Rua Brasil |
| Rua Alagoas | Rua Recife |
| Rua Prof. Giordano Mestrinelli | Rua Amazonas |
| Rua Olímpia | Av. São Domingos |
| Rod. Com. Pedro Monteleone | Rua Brasil |
| Rod. Washington Luiz | Terminal |
| Distr. Ind. Pedro Boso | |
| Rod. Washington Luiz | |
| Rod. Com. Pedro Monteleone | |
| Av. Otávio Adami | |
| Rua Parati | |
| Rua das Caramolas | |
| Rua das Romãs | |
| Av. das Uvas | |
| Rua das Cerejas | |
| Rua das Pitangas | |
| Rua das Framboesas | |
| Rua Cataguases | |
| Rua Barra Longa | |
| Rua Caraíbas | |
| Rua Itororó | |
| Rua Caiçara | |
| Rua Bito Pita | |
| Rua Bom Repouso | |
| Rua Itororó | |
| Av. Porto Novo | |
| Av. Otávio Adami | |
| Rua Agostina Barba (ponte) | |
| Rua Francisco Raya Madrid | |
| Rua Abelardo Rodrigues | |
| Rua João Chimello | |
| Rua Aurora do Norte | |
| Rua Sergipe | |



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Gabriel Hernandez 3038

| | |
|--------------------------------|------------------|
| Terminal | Rua Piracicaba |
| Av. São Domingos | Rua Belém |
| Rua 24 de fevereiro | Rua Brasil |
| Rua Alagoas | Rua Recife |
| Rua Prof. Giordano Mestrinelli | Rua Amazonas |
| Rua Olímpia | Av. São Domingos |
| Rod. Com. Pedro Monteleone | Rua Brasil |
| Av. Otávio Adami | Terminal |
| Rua Parati | |
| Rua das Carambolas | |
| Rua das Romãs | |
| Av. das Uvas | |
| Rua das Cerejas | |
| Rua das Pitangas | |
| Rua das Framboesas | |
| Rua Cataguases | |
| Rua Barra Longa | |
| Rua Caraíbas | |
| Rua Itororó | |
| Rua Caiçara | |
| Rua Bito Pita | |
| Rua Bom Repouso | |
| Rua Itororó | |
| Av. Porto Novo | |
| Av. Otávio Adami | |
| Rua Agostina Barba (ponte) | |
| Rua Francisco Raya Madrid | |
| Rua Abelardo Rodrigues | |
| Rua João Chimello | |
| Rua Aurora do Norte | |
| Rua Sergipe | |



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Euclides / Solo 3035

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua Bonsucesso
Av. Barão dos Cocais
Rua Patos de Minas
Rua Julio César Arroio Menino
Rio Xingu
Rua XV de Novembro
Av. Guido Girol
Rua São Sebastião
Rua Monsenhor Albino
Rua Serra Negra
Av. Guido Girol (travessia)
Rua José Soares Camargo
Rua Xingu
Rua Rio Vermelho
Rua Rio Negro
Av. Francisco Agudo Romão Filho
Rua Ariranha
Rua Natal
Rua América
Rua Florianópolis
Rua São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

FIPA 3036

Terminal
Rua Pará
Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Av. Kyonari Uemura
Rotatória da UPA
Av. Kyonari Uemura
Entrada do Jd. Oriental
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Jd. Oriental
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Rua Euclides Antunes
Rua João Automir Borghi
Rua João B. Bianchini
Av. Roberto Banzi
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Av. São Vicente de Paula
Rua Carlos Rogério
Rua Porto Eptácio
Rua Cascata
Rua Porto Feliz
Rua Itararé
Av. Orlândia
Av. São Vicente de Paula
Rua Cuiabá
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Jardim Alpino 3040

Terminal
Rua Pará
Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rua Pirajuí
Rua Salto
Rua Novais
Rua Jales
Rua Duartina
Rua Igarapava
Av. Holambra
Rua Cruz das Almas
Rua Itamaraju
Av. Holambra (travessia)
Rua Sacramento
Rua Atibaia
Rua Mongaguá
Rua Campos do Jordão
Rua Igarapava
Rua Sagres
Rua Cardoso
Rua Tietê
Rua Antônio Gonçalves de Oliveira
Av. Júlio César Marino
Rua Dr. Cervantes Ângulo
Av. Com. Antônio Stocco
Av. José Nelson Machado
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Jardim Alpino / FAFICA 3041

| | |
|---|---------------------|
| Terminal | Av. José N. Machado |
| Rua Pará | Rua Brasil |
| Rua Recife | Rua Recife |
| Av. São Vicente de Paula | Rua Amazonas |
| Rua Pirajuí | Av. São Domingos |
| Rua Salto | Rua Brasil |
| Rua Novais | Terminal |
| Rua Jales | |
| Rua Duartina | |
| Rua Igarapava | |
| Av. Holambra | |
| Rua Cruz das Almas | |
| Rua Itamaraju | |
| Av. Holambra (travessia) | |
| Rua Sacramento | |
| Rua Atibaia | |
| Rua Mongaguá | |
| Rua Campos do Jordão | |
| Rua Igarapava | |
| Rua Sagres | |
| Rua Cardoso | |
| Rua Taubaté | |
| Rua Antônio Gonçalves de Oliveira | |
| Av. Júlio César Marino | |
| Rua Dr. Cervantes Ângulo | |
| Av. Com. Antônio Stocco | |
| Av. Com. Antonio Stocco "sentido saída da cidade" | |
| Rod. Cesário José de Castilho | |
| Rod. Washington Luis (retorno) | |
| Campos Fafica | |
| Rotatória Clube de Campo | |
| Rod. Cesário José de Castilho | |
| Av. Com. Antonio Stocco | |



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Vila Celso 3049

Terminal
Rua Pará
Av. José Nelson Machado
Av. Com. Antonio Stocco "sentido saída da cidade"
Av. Com. Antonio Stocco "sentido centro"
Rua Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira
Rua Taubaté
Rua Cardoso
Rua Novais
Rua Cubatão
Rua Poços de Caldas
Rua Igarapava (travessia)
Alameda Oriente
Rua Duartina
Rua Ourinhos
Estrada da Jacuba
Rua Helius Tricca
Rua Amil Eduardo Lima Zakia
Rua Luiz Jorge
Av. Miguel Calil
Rua Rua Piracaia
Rua Guido Bróglia
Rua Altair
Av. José Nelson Machado
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Vila Engrácia 3034

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua 24 de Fevereiro
Rua Aracaju
Rua Santos
Rua Manaus
Rua Macapá
Av. Dona Engrácia
Rua José Chab
Rua José G. Espanha
Rua Geraldo Zironi
Rua Eng. Eduardo Costa Neto
Rua Pau Brasil
Rua Casa Nova
Rua Pedra Vermelha
Rua Dr. Walter Pelizon
Av. Dona Engrácia
Rua Macapá
Rua Belém
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Jd. dos Coqueiros 3033 / Km 10 3043

| | |
|--|---------------------------|
| Terminal | Rua Anuar Pachá |
| Rua Pará | Rua Clóvis Pereira |
| Rua Manaus | Rua Martinho Canozo |
| Rua Maranhão | Av. Dep. Orlando Zancaner |
| Rua Cedral | Rua Martinópolis |
| Rua Tabatinga | Rua Bocaina |
| Rua Potirendaba | Rua Guarulhos |
| Av. Dep. Orlando Zancaner | Rua Mogi das Cruzes |
| Av. Pedro Berça | Rua 24 de Fevereiro |
| Rua João Valzachi | Av. São Domingos |
| Av. Prof. Geraldo Correa | Rua Brasil |
| Rua Dr. Aniz Buchala | Terminal |
| Rua Amador Longhini | |
| Rod. Washington Luis "retorno" | |
| Rua Cesário José de Castilho | |
| Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori | |
| Rua Barreirinha | |
| Rua Barro Duro | |
| Rua Extrema | |
| Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori | |
| Rua Itaperuna | |
| Rua Serranópolis | |
| Rua Japeri | |
| Rua Miracema | |
| Rua Tangará | |
| Rua Japeri | |
| Rua Serranópolis | |
| Rua Itaperuna | |
| Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori | |
| Bairro Km 10 | |
| Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori | |
| Rotatória Clube de Campo | |
| Rod. Cesário José de Castilho | |
| Rotatória HSD (retorno p/ Rua Anuar Pachá) | |



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo 3031

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua João Marton
Rua Amador Longhini
Rod. Washington Luis "retorno"
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória Clube de Campo
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo / FAFICA 3032

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua João Marton
Rua Amador Longhini
Rod. Wasington Luis
Campos Fafica
Rotatória Clube de Campo
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de Fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Jd. dos Coqueiros 3033

| | |
|--|---------------------------|
| Terminal | Rua Martinho Canozo |
| Rua Pará | Av. Dep. Orlando Zancaner |
| Rua Manaus | Rua Martinópolis |
| Rua Maranhão | Rua Bocaina |
| Rua Cedral | Rua Guarulhos |
| Rua Tabatinga | Rua Mogi das Cruzes |
| Rua Potirendaba | Rua 24 de Fevereiro |
| Av. Dep. Orlando Zancaner | Av. São Domingos |
| Av. Pedro Berça | Rua Brasil |
| Rua João Valzachi | Terminal |
| Av. Prof. Geraldo Correa | |
| Rua Dr. Aniz Buchala | |
| Rua Amador Longhini | |
| Rod. Washington Luis "retorno" | |
| Rua Cesário José de Castilho | |
| Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori | |
| Rua Barreirinha | |
| Rua Barro Duro | |
| Rua Extrema | |
| Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori | |
| Rua Itaperuna | |
| Rua Serranópolis | |
| Rua Japeri | |
| Rua Miracema | |
| Rua Tangará | |
| Rua Japeri | |
| Rua Serranópolis | |
| Rua Itaperuna | |
| Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori | |
| Rotatória Clube de Campo | |
| Rod. Cesário José de Castilho | |
| Rotatória HSD (retorno p/ Rua Anuar Pachá) | |
| Rua Anuar Pachá | |
| Rua Clóvis Pereira | |



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Tarraf 3047 / Jd. da Torre 3052 / Loren Sid 3048

| | |
|--------------------|--------------------|
| Terminal | Rua Campinas |
| Rua XV de Novembro | Rua Santa Catarina |
| Rua 7 de Setembro | Rua São Paulo |
| Rua Rosa Cruz | Rua Rio de Janeiro |
| Rua Esmeraldas | Rua Maranhão |
| Rua Alfenas | Av. São Domingos |
| Rua Ipanema | Rua Brasil |
| Rua dos Lírios | Terminal |
| Rua das Azaléias | |
| Rua Itaipu | |
| Rua Teresópolis | |
| Rua Estrela D'alva | |
| Alameda Barcelona | |
| Rua Uruguaiana | |
| Rua Mariluz | |
| Rua Colina | |
| Rua Estância | |
| Rua Piratini | |
| Rua Pitangueiras | |
| Rua Estância | |
| Rua Penápolis | |
| Rua Olávio Serpa | |
| Rua Guariba | |
| Rua Birigui | |
| Rua Uruguaiana | |
| Rua Araçatuba | |
| Av. Daniel Soubhia | |
| Rua Campinas | |
| Av. Daniel Soubhia | |
| Rua Olhos D`água | |
| Rua Cascatinha | |
| Rua Palmeiras | |
| Rua Porecatu | |
| Rua 12 de Outubro | |



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Salles / Theodoro 3046

| | |
|---------------------------|------------------|
| Terminal | Rua Ibirá |
| Rua Pará | Rua São Paulo |
| Av. São Domingos | Av. São Domingos |
| Viaduto Castelo Branco | Rua Álamo |
| Rua Curitiba | Rua Tamareiras |
| Av. Alto Araguaia | Rua Magnólia |
| Rua Cáceres | Av. São Domingos |
| Rua Naviraí | Rua Brasil |
| Rua Cáceres | Terminal |
| Rua Barra do Garça | |
| Rua Aparecida do Taboado | |
| Rotatória Rio Brilhante | |
| Rua Loanda | |
| Rua Rio Grande do Sul | |
| Rua Mirasselvea | |
| Av. Savério Marchesoni | |
| Av. Bertho Giovanni Sargi | |
| Rua Três Corações | |
| Rua Atlântida | |
| Rua Juiz de Fora | |
| Rua Farroupilha | |
| Rua Panorama | |
| Rua Jacarezinho | |
| Rua Cáceres | |
| Rua Caarapó | |
| Av. Rio Brilhante | |
| Rua Virgílio Mastrocola | |
| Av. Rio Brilhante | |
| Rua Curitiba | |
| Rua Capivarí | |
| Rua Santa Catarina | |
| Rua Três de Maio | |
| Rua Pindorama | |
| Rua Goiás | |



OS a partir de 01 / 06 / 2018

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA

| Pachá | Fipa | Salles/Theodoro | Euclides/Solo | Tarraf | Vila Celso | Nosso Teto | Amêndola | Alpino | Flamingo | G. Hernandes | Engrácia | Pedro Boso | Jd. dos coqueiros | Lorensid |
|-------|-------|-----------------|---------------|--------|------------|------------|----------|--------|----------|--------------|----------|---------------------|-------------------|---------------|
| 5:00 | 05:00 | 04:50 | 05:15 | 05:00 | 05:05 | 05:10 | 05:20 | 5:00 | 4:45 | 5:00 | 5:05 | 5:50 | 7:30 | 6:25 |
| 5:25 | 05:35 | 05:30 | 05:40 | 05:40 | 05:45 | 05:55 | 06:00 | 5:30 | 5:15 | 5:30 | 5:45 | 7:30 | 8:20 | 7:10 |
| 5:50 | 06:20 | 06:15 | 06:05 | 06:25 | 06:45 | 06:40 | 06:40 | 5:55 | 5:45 | 5:50 | 6:30 | 16:40 | 16:30 | 12:35 |
| 6:20 | 07:05 | 07:15 | 06:30 | 07:10 | 07:45 | 07:25 | 07:30 | 6:20 | 6:15 | 6:30 | 7:15 | | 19:00 | 16:30 |
| 6:45 | 07:50 | 08:15 | 07:00 | 07:55 | 08:45 | 08:10 | 08:20 | 6:45 | 6:45 | 07:00 | 8:00 | | | 17:15 |
| 7:10 | 08:35 | 09:15 | 07:25 | 08:45 | 09:45 | 08:55 | 09:10 | 7:10 | 7:20 | 7:30 | 8:45 | | | 21:30 |
| 7:35 | 09:20 | 10:15 | 07:50 | 09:30 | 10:45 | 09:40 | 10:00 | 7:40 | 7:50 | 8:05 | 9:30 | Jd. da Torre | | |
| 8:00 | 10:05 | 11:15 | 08:15 | 10:20 | 11:45 | 10:25 | 10:50 | 8:05 | 8:20 | 8:40 | 10:15 | 06:25 | Km 10 | |
| 8:30 | 10:50 | 12:15 | 08:40 | 11:05 | 12:45 | 11:10 | 11:40 | 8:30 | 8:55 | 9:10 | 11:00 | 16:30 | 08:20 | |
| 8:55 | 11:35 | 13:15 | 09:10 | 11:50 | 13:45 | 11:55 | 12:30 | 8:55 | 9:20 | 9:40 | 11:45 | | 19:00 | FAFICA |
| 9:20 | 12:20 | 14:15 | 09:35 | 12:35 | 14:45 | 12:40 | 13:20 | 9:20 | 9:55 | 10:10 | 12:30 | | | 6:40 |
| 9:45 | 13:05 | 15:15 | 10:00 | 13:25 | 15:45 | 13:35 | 14:10 | 9:50 | 10:20 | 10:40 | 13:15 | | | 17:20 |
| 10:10 | 13:50 | 16:15 | 10:25 | 14:10 | 16:45 | 14:20 | 15:00 | 10:15 | 10:55 | 11:10 | 14:00 | | | 18:30 |
| 10:40 | 14:35 | 17:15 | 10:50 | 14:55 | 17:45 | 15:05 | 15:45 | 10:40 | 11:20 | 11:40 | 14:45 | | | 19:00 |
| 11:05 | 15:20 | 18:15 | 11:20 | 15:45 | 18:45 | 15:50 | 16:30 | 11:05 | 11:55 | 12:10 | 15:30 | | | 21:20 |
| 11:30 | 16:05 | 19:15 | 11:45 | 16:30 | 19:45 | 16:35 | 17:20 | 11:30 | 12:20 | 12:40 | 16:15 | | | 22:10 |
| 11:55 | 16:50 | 20:00 | 12:10 | 15:15 | 20:30 | 17:20 | 18:15 | 12:00 | 12:55 | 13:10 | 17:00 | | | |
| 12:20 | 17:35 | 21:00 | 12:35 | 18:00 | 21:30 | 18:05 | 19:00 | 12:25 | 13:20 | 13:40 | 17:45 | | | |
| 12:50 | 18:20 | 22:00 | 13:00 | 18:45 | 22:30 | 18:50 | 20:00 | 12:50 | 13:55 | 14:10 | 18:30 | | | |
| 13:15 | 19:00 | 23:00 | 13:30 | 19:30 | 23:40 | 19:30 | 21:00 | 13:15 | 14:20 | 14:40 | 19:15 | | | |
| 13:40 | 20:00 | 23:40 | 13:55 | 20:30 | | 20:30 | 22:00 | 13:40 | 14:55 | 15:10 | 20:00 | | | |
| 14:05 | 21:00 | | 14:20 | 21:30 | | 21:30 | 23:00 | 14:10 | 15:20 | 15:40 | 21:00 | | | |
| 14:30 | 22:00 | | 14:45 | 23:30 | | 22:30 | 23:40 | 14:35 | 15:55 | 16:10 | 22:00 | | | |
| 15:00 | 23:00 | | 15:10 | 23:40 | | 23:40 | | 15:00 | 16:25 | 16:40 | 23:00 | | | |
| 15:25 | 23:40 | | 15:40 | | | | | 15:25 | 16:55 | 17:10 | 23:40 | | | |
| 15:50 | | | 16:05 | | | | | 15:50 | 17:25 | 17:50 | | | | |
| 16:15 | | | 16:30 | | | | | 16:20 | 17:55 | 18:10 | | | | |
| 16:40 | | | 16:55 | | | | | 16:45 | 18:25 | 18:50 | | | | |
| 17:10 | | | 17:20 | | | | | 17:10 | 18:55 | 19:10 | | | | |
| 17:35 | | | 17:50 | | | | | 17:35 | 19:25 | 19:50 | | | | |
| 18:00 | | | 18:15 | | | | | 18:00 | 19:55 | 20:50 | | | | |
| 18:25 | | | 18:40 | | | | | 18:30 | 20:25 | 21:50 | | | | |
| 18:50 | | | 19:05 | | | | | 18:55 | 21:25 | 23:00 | | | | |
| 19:20 | | | 19:30 | | | | | 19:20 | 22:25 | 23:40 | | | | |
| 20:00 | | | 20:05 | | | | | 19:50 | 23:00 | | | | | |
| 20:40 | | | 20:40 | | | | | 20:40 | 23:40 | | | | | |
| 21:20 | | | 21:20 | | | | | 21:20 | | | | | | |
| 22:10 | | | 22:10 | | | | | 22:10 | | | | | | |
| 23:00 | | | 23:00 | | | | | 23:00 | | | | | | |
| 23:40 | | | 23:40 | | | | | 23:40 | | | | | | |



OS a partir de 01 / 06 / 2018

TABELA DE HORÁRIOS AOS SÁBADOS

| Pachá | Fipa | Salles/Theodoro | Euclides/Solo | Tarraf | Vila Celso | Nosso Teto | Amêndola | Alpino | Flamingo | G. Hernandes | Engrácia | Pedro Boso | Lorensid |
|-------|-------|-----------------|---------------|--------|------------|------------|----------|--------|----------|--------------|----------|--------------------------|---------------|
| 5:00 | 05:00 | 05:30 | 05:20 | 05:30 | 05:00 | 05:10 | 5:30 | 5:00 | 5:15 | 5:00 | 5:10 | 5:50 | 6:15 |
| 5:50 | 05:40 | 06:15 | 06:10 | 06:15 | 05:45 | 05:55 | 6:20 | 5:50 | 5:45 | 5:30 | 6:00 | | 12:05 |
| 6:40 | 06:30 | 07:15 | 07:00 | 07:05 | 06:45 | 06:45 | 7:10 | 6:40 | 6:15 | 5:50 | 6:50 | | 12:55 |
| 7:30 | 07:20 | 08:15 | 07:50 | 07:55 | 07:45 | 07:35 | 8:00 | 7:30 | 6:45 | 6:30 | 7:40 | | 17:05 |
| 8:20 | 08:10 | 09:15 | 08:40 | 08:45 | 08:45 | 08:25 | 8:50 | 8:20 | 7:15 | 7:00 | 8:30 | Jd. dos Coqueiros | 18:45 |
| 9:10 | 09:00 | 10:15 | 09:30 | 09:35 | 09:45 | 09:15 | 9:40 | 9:10 | 7:45 | 7:30 | 9:20 | 7:10 | 22:20 |
| 10:00 | 09:50 | 11:15 | 10:20 | 10:25 | 10:45 | 10:05 | 13:30 | 10:00 | 8:15 | 8:00 | 10:10 | 16:20 | |
| 10:50 | 10:40 | 12:15 | 11:10 | 11:15 | 11:45 | 10:55 | 11:20 | 10:50 | 8:45 | 8:30 | 11:00 | | |
| 11:40 | 11:30 | 13:15 | 12:00 | 12:05 | 12:45 | 11:45 | 12:10 | 11:40 | 9:15 | 9:00 | 11:50 | | |
| 12:30 | 12:20 | 14:15 | 12:50 | 12:55 | 13:45 | 12:35 | 13:00 | 12:30 | 9:45 | 9:30 | 12:40 | | FAFICA |
| 13:20 | 13:10 | 15:15 | 13:40 | 13:45 | 14:45 | 13:25 | 13:50 | 13:20 | 10:15 | 10:00 | 13:30 | | 8:00 |
| 14:10 | 14:00 | 16:15 | 14:30 | 14:35 | 15:45 | 14:15 | 14:40 | 14:10 | 10:45 | 10:30 | 14:20 | | 11:20 |
| 15:00 | 14:50 | 17:15 | 15:20 | 15:25 | 16:45 | 15:05 | 15:30 | 15:00 | 11:15 | 11:00 | 15:10 | | |
| 15:50 | 15:40 | 18:15 | 16:10 | 16:15 | 17:45 | 15:55 | 16:20 | 15:50 | 11:45 | 11:30 | 16:00 | | |
| 16:40 | 16:30 | 19:15 | 17:00 | 17:05 | 18:45 | 16:45 | 17:10 | 16:40 | 12:15 | 12:00 | 16:50 | | |
| 17:30 | 17:20 | 20:00 | 17:50 | 17:55 | 19:45 | 17:35 | 18:00 | 17:30 | 12:45 | 12:30 | 17:40 | | |
| 18:20 | 18:10 | 21:00 | 18:40 | 18:45 | 23:30 | 18:25 | 18:50 | 18:20 | 13:15 | 13:00 | 18:30 | | |
| 19:10 | 19:00 | 22:00 | 19:30 | 19:35 | 21:30 | 19:15 | 19:40 | 19:10 | 13:45 | 13:30 | 19:20 | | |
| 20:00 | 19:50 | 23:00 | 20:20 | 20:30 | 22:30 | 20:05 | 20:30 | 20:00 | 14:15 | 14:00 | 20:10 | | |
| 20:50 | 20:40 | 23:40 | 21:10 | 21:25 | 23:40 | 20:55 | 21:20 | 20:50 | 14:45 | 14:30 | 21:00 | | |
| 21:40 | 21:30 | | 22:05 | 22:20 | | 21:45 | 22:10 | 21:40 | 15:15 | 15:00 | 22:00 | | |
| 22:30 | 22:20 | | 23:00 | 23:00 | | 22:45 | 23:00 | 22:20 | 15:30 | 16:00 | 23:00 | | |
| 23:00 | 23:00 | | 23:40 | 23:40 | | 23:40 | 23:40 | 23:00 | 16:30 | 17:00 | 23:40 | | |
| 23:40 | 23:40 | | | | | | | 23:40 | 17:30 | 18:00 | | | |
| | | | | | | | | | 18:30 | 19:00 | | | |
| | | | | | | | | | 19:30 | 20:00 | | | |
| | | | | | | | | | 20:30 | 21:00 | | | |
| | | | | | | | | | 21:30 | 22:00 | | | |
| | | | | | | | | | 22:30 | 23:00 | | | |
| | | | | | | | | | 23:40 | | | | |



OS a partir de 01 / 06 / 2018

TABELA DE HORÁRIOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

| Pachá | Fipa | Salles/Theodoro | Euclides/Solo | Tarraf | Vila Celso | Nosso Teto | Amêndola | Alpino | Flamingo | G. Hernandes | Engrácia |
|-------|-------|-----------------|---------------|--------|------------|------------|----------|--------|----------|--------------|----------|
| 5:30 | 05:00 | 05:45 | 05:00 | 05:30 | 05:15 | 05:30 | 5:15 | 5:00 | 5:30 | 5:00 | 5:45 |
| 6:30 | 06:00 | 06:45 | 06:00 | 06:30 | 06:15 | 06:30 | 6:15 | 6:00 | 6:30 | 6:00 | 6:45 |
| 7:30 | 07:00 | 07:45 | 07:00 | 07:30 | 07:15 | 07:30 | 7:15 | 7:00 | 7:30 | 7:00 | 7:45 |
| 8:30 | 08:00 | 08:45 | 08:00 | 08:30 | 08:15 | 08:30 | 8:15 | 8:00 | 8:30 | 8:00 | 8:45 |
| 9:30 | 09:00 | 09:45 | 09:00 | 09:30 | 09:15 | 09:30 | 9:15 | 9:00 | 9:30 | 9:00 | 9:45 |
| 10:30 | 10:00 | 10:45 | 10:00 | 10:30 | 10:15 | 10:30 | 10:15 | 10:00 | 10:30 | 10:00 | 10:45 |
| 11:30 | 11:00 | 11:45 | 11:00 | 11:30 | 11:15 | 11:30 | 11:15 | 11:00 | 11:30 | 11:00 | 11:45 |
| 12:30 | 12:00 | 12:45 | 12:00 | 12:30 | 12:15 | 12:30 | 12:15 | 12:00 | 12:30 | 12:00 | 12:45 |
| 13:30 | 13:00 | 13:45 | 13:00 | 13:30 | 13:15 | 13:30 | 13:15 | 13:00 | 13:30 | 13:00 | 13:45 |
| 14:30 | 14:00 | 14:45 | 14:00 | 14:30 | 14:15 | 14:30 | 14:15 | 14:00 | 14:30 | 14:00 | 14:45 |
| 15:30 | 15:00 | 15:45 | 15:00 | 15:30 | 15:15 | 15:30 | 15:15 | 15:00 | 15:30 | 15:00 | 15:45 |
| 16:30 | 16:00 | 16:45 | 16:00 | 16:30 | 16:15 | 16:30 | 16:15 | 16:00 | 16:30 | 16:00 | 16:45 |
| 17:30 | 17:00 | 17:45 | 17:00 | 17:30 | 17:15 | 17:30 | 17:15 | 17:00 | 17:30 | 17:00 | 17:45 |
| 18:30 | 18:00 | 18:45 | 18:00 | 18:30 | 18:15 | 18:30 | 18:15 | 18:00 | 18:30 | 18:00 | 18:45 |
| 19:30 | 19:00 | 19:45 | 19:00 | 19:30 | 19:15 | 19:30 | 19:15 | 19:00 | 19:30 | 19:00 | 19:45 |
| 20:30 | 20:00 | 23:30 | 20:00 | 20:30 | 20:15 | 20:30 | 20:15 | 20:00 | 20:30 | 20:00 | 20:45 |
| 21:30 | 21:00 | 21:30 | 21:00 | 21:30 | 21:00 | 21:30 | 21:00 | 21:00 | 21:30 | 21:00 | 21:30 |
| 22:30 | 22:00 | 22:30 | 22:00 | 22:30 | 22:00 | 22:30 | 22:00 | 22:00 | 22:30 | 22:00 | 22:30 |
| 23:40 | 23:00 | 23:40 | 23:00 | 23:40 | 23:00 | 23:40 | 23:00 | 23:00 | 23:00 | 23:00 | 23:40 |
| | 23:40 | | 23:40 | | 23:40 | | 23:40 | 23:40 | 23:40 | 23:40 | |

Aviso Importante

A Prefeitura de Catanduva está recebendo em doação ventiladores em desuso, mesmo com pequenas avarias, **para utilização em projetos da comemoração do centenário municipal.**

Os interessados em realizar a doação deverão entrar em contato pelo telefone (17) 3531-9150 estipulando local e horário para retirada dos





Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01

3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80

3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)